LEI Nº 477/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza a aquisição de equipamento rodoviário, contratação de financiamento, abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento junto a Instituições Financeiras Nacionais e/ou Empresa Vendedora, para obtenção de crédito no valor de até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), firmando, para tal fim, o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à aquisição de uma PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável às Instituições Financeiras e/ou Empresa Vendedora, para receberem, junto ao estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das parcelas mensais, decorrentes das obrigações contratuais.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até Cr$.... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada, pertencente ao Projeto "0720.16885341.28 - Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal", constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor:

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

720 - 1. Diversos Equipamentos e Veículos.....Cr$ 30.000.000,00

-segue-

Lei nº 477/83 - continuação Fl. 02

Art. 5º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do produto da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º desta Lei, conforme determina o ítem IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - O financiamento de que trata o Art. 1º desta Lei, será resgatado em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira vencerá 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 7º - Para o exercício futuro, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotação própria no próximo Orçamento Programa, para amortização do principal e dos juros correspondentes, relativos ao financiamento referido no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a alienar fiduciariamente às Instituições Financeiras Nacionais e/ou à Empresa Vendedora, como garantia da dívida assumida, o bem descrito no Art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal